



Autor: **PODER JUDICIÁRIO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0005/13-TJAP**

Protocolo nº: **4436/13**

Data: **11/07/2013**

Assunto: **Dispõe sobre a descentralização dos pagamentos dos benéficos previdenciários aos magistrados do Estado do Amapá e suas compensações junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.**

### Tramitação Legislativa

Leituras: \_\_\_\_\_ nº S. Ord. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado Sob Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	CJGC/13-CJR	-	

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM N.º 072/2013-TJAP

Macapá/AP, 10 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 24, inciso XII, e do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e do artigo 104, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá, encaminho a Vossas Excelências para discussão e deliberação dessa Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2013 – PODER JUDICIÁRIO**, com a justificativa pertinente, cujo objetivo precípuo é descentralizar os pagamentos dos benefícios previdenciários relativos aos magistrados inativos e pensionistas de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Amapá, com a devida compensação junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá-RPPS/AP, requerendo, desde já, sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

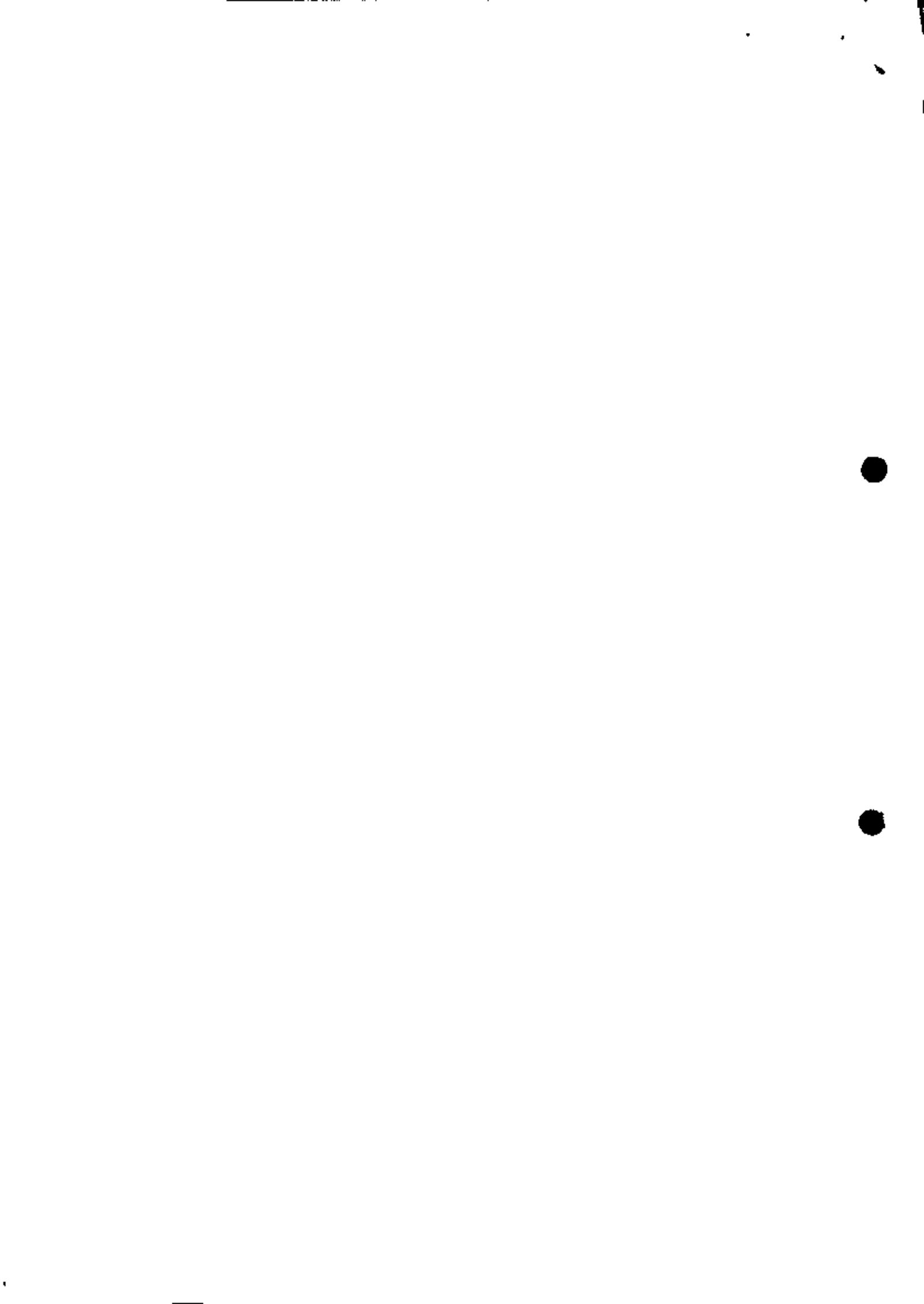
Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 4436/13

PROTOCOLO EM 11/07/13 HORÁRIO 12:05

Servidor responsável Mariluce Boia





## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

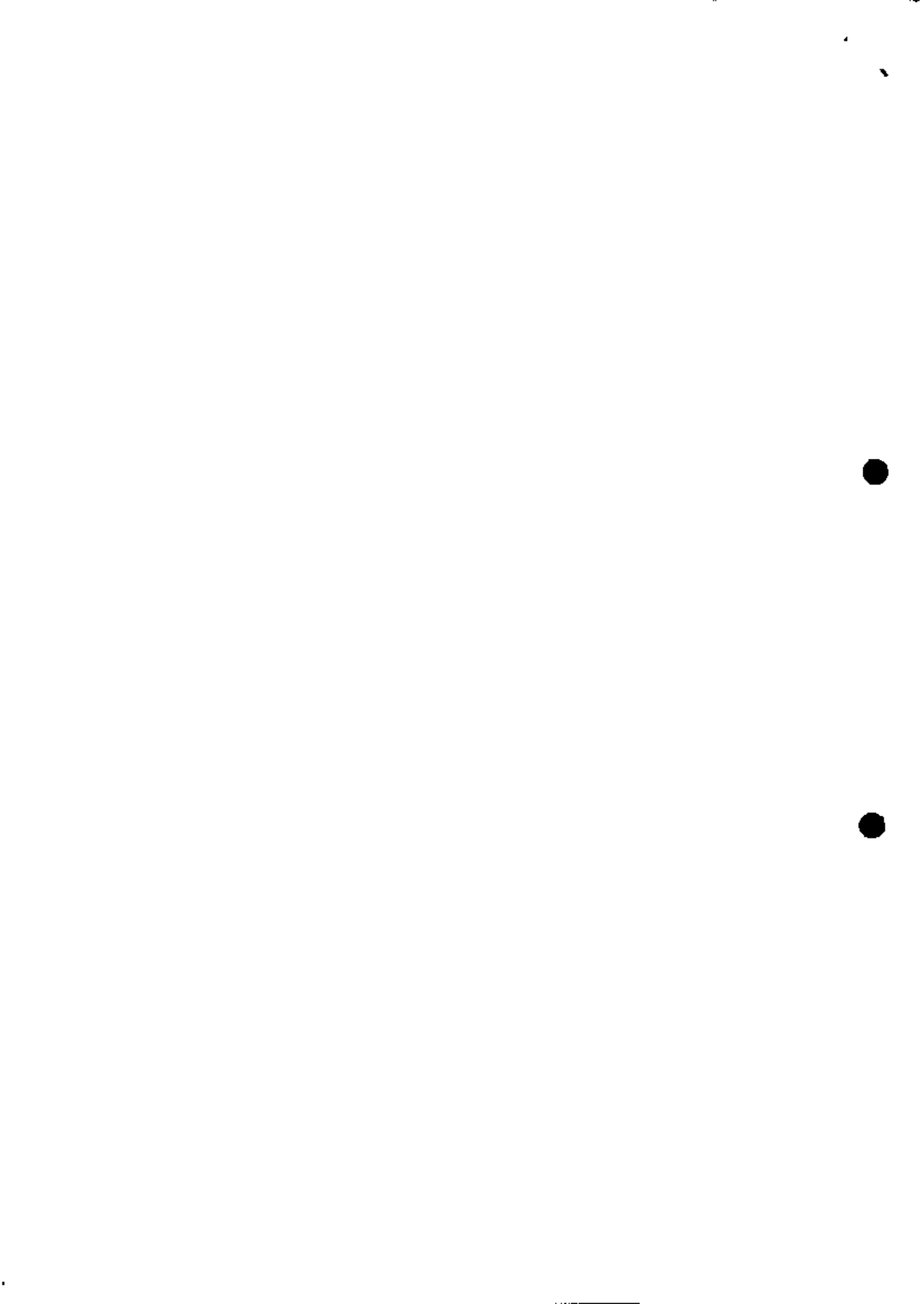
Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 24, inciso XII, e do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, e do artigo 104, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei Ordinária, cujo objetivo precípuo é descentralizar os pagamentos dos benefícios previdenciários relativos aos magistrados inativos e pensionistas de magistrados do Poder Judiciário do Estado Amapá, com a devida compensação junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá-RPPS/AP.

Na verdade, trata-se de regulamentação da prática que já é adotada hoje no âmbito do Poder Judiciário local, uma vez que, mesmo antes da edição da Lei Estadual nº 0448, de 07 de julho de 1999, que criou a Amapá Previdência-AMPREV, os benefícios já eram adimplidos pelos cofres do Tribunal, consoante a dicção do artigo 255 da Lei Estadual nº 066, de 03.05.1993, mantendo-se até hoje a mesma metodologia, com as devidas compensações em relação aos benefícios de aposentadoria concedidos após a edição da Lei Previdenciária local.

No mais, as aposentadorias e pensões concedidas até 31.12.2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, permanecem sob a responsabilidade do Ente/Poder no qual pertence o segurado, pois a Portaria MPS nº. 402/2008 assegura essa prerrogativa de gestão desses benefícios diretamente pelo órgão de vínculo funcional do segurado. Veja-se que a aprovação da presente lei prática, que hoje já é adotada, continuará proporcionando a concentração dos atos de concessão no Tribunal, observando-se as compensações devidas e as imprescindíveis homologações pelo instituto de previdência.

Além disso, a presente proposição se sustenta na necessidade de garantir a percepção dos benefícios, assim como possibilitará a gestão concentrada e controle, até porque, conforme sabemos, consoante o disposto no artigo 10 da Lei nº 9.717, de 27.11.1999, no caso de extinção de regime próprio de previdência social o ente respectivo deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência.

Convém destacar, ademais, que não se trata de criação de unidade gestora diversa, e sim, tão somente de conferir ao Poder Judiciário a competência, no sentido de continuar procedendo aos pagamentos das aposentadorias e pensões dos magistrados estaduais, com a conseguinte compensação com as contribuições mensais sob a sua responsabilidade.



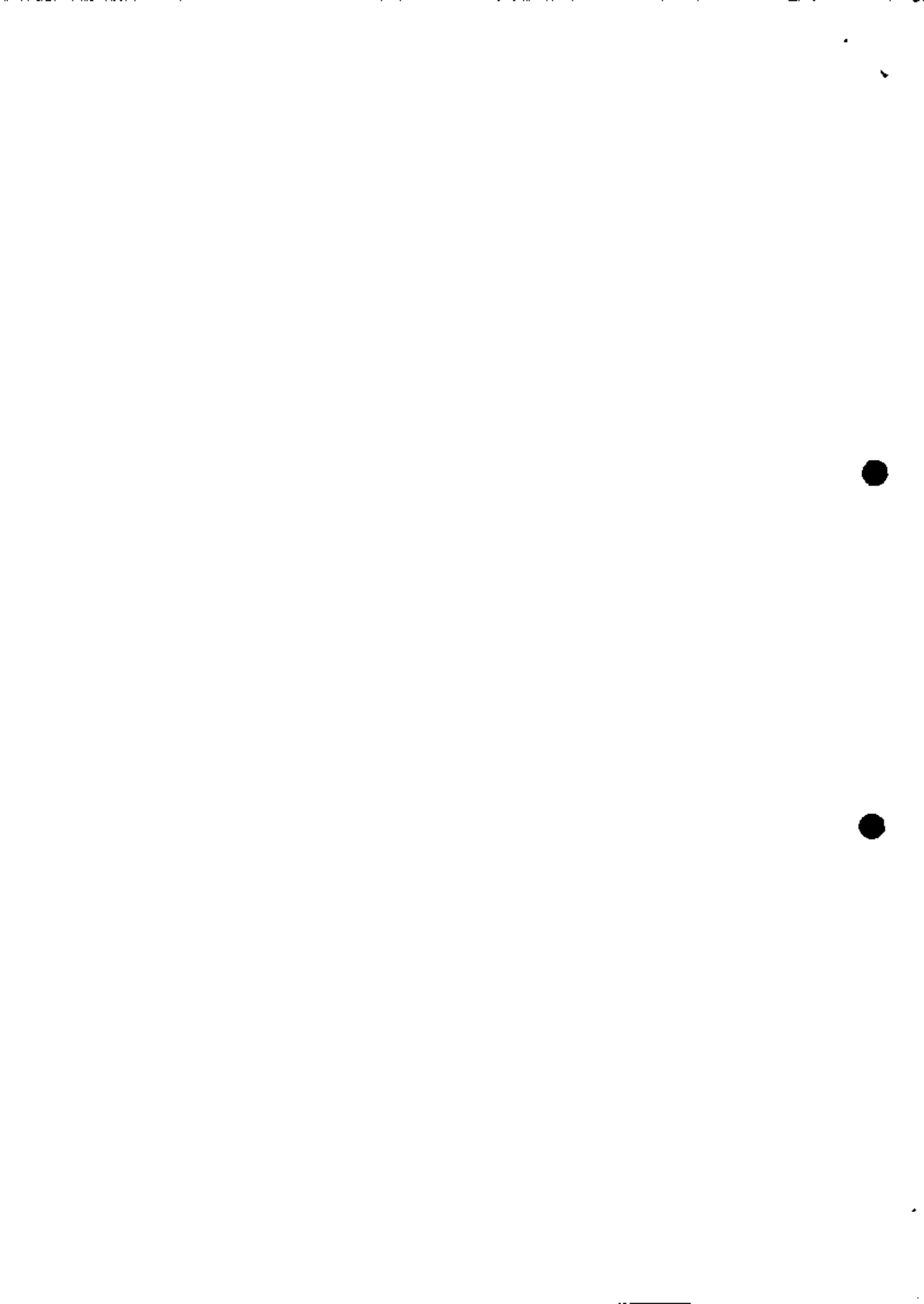


A propósito, tal modelo é adotado com êxito no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 412/208, cujo sistema, cabe destacar, manteve como Unidade Gestora Central o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Com estas breves justificativas, demonstradas a premente necessidade de atuação do legislador ordinário para a edição da Lei ora proposta, submetemos o presente Projeto para apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Macapá, 10 de julho de 2013.

  
Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013 – PODER JUDICIÁRIO**

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Dispõe sobre a descentralização dos pagamentos dos benéficos previdenciários aos magistrados do Estado do Amapá e suas compensações junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá-RPPS/AP.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

Faço saber a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e de pensões devidas a magistrados e pensionistas destes serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

**Art. 2º.** Os valores adimplidos diretamente pelo Tribunal de Justiça a título de aposentadorias e pensões serão compensados mensalmente perante a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, em cotejo com os valores devidos pelo Poder Judiciário, na forma da legislação específica.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei não exclui a necessidade de encaminhamento à Amapá Previdência – AMPREV, de todos os procedimentos da aposentadoria e pensões concedidos aos magistrados, inclusive para fins de homologação dos atos praticados e embasamento das compensações.

**Art. 4º.** O Tribunal de Justiça regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, observadas as compensações previstas no art. 2º dês Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 10 de julho de 2013.

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**

*Presidente do Tribunal de Justiça*

PROTOCOLO Nº **4436/13**

PROTOCOLO EM **11/07/13** HORÁRIO **12:05**

Servidor responsável **Naxilma Boia**

2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**Data:** 11/07/2013

**Hora:** 13:28:33

**PROTOCOLO Nº 007900/2013**

**PROCEDÊNCIA:** GABINETE DA PRESIDENCIA

**TIPO DOCUMENTO:** DIVERSOS

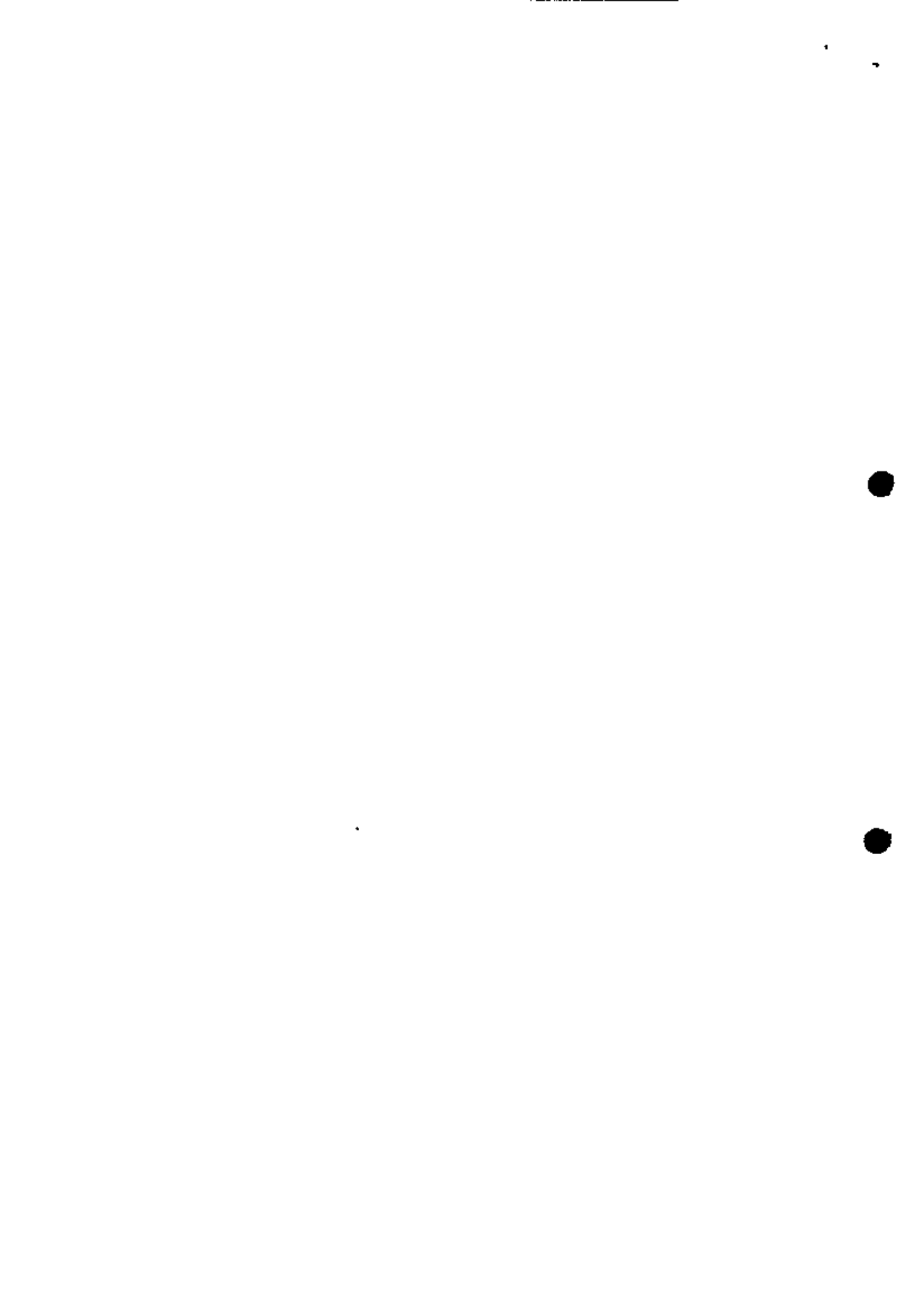
**Nº DO DOCUMENTO:** 072/2013

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005-2013- PODER  
JUDICIÁRIO

**INTERESSADO:** DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS



\*\*\*\*\* NÃO ESCREVA NESTA FOLHA\*\*\*\*\*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM N.º 072/2013-TJAP

Macapá/AP, 10 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados,

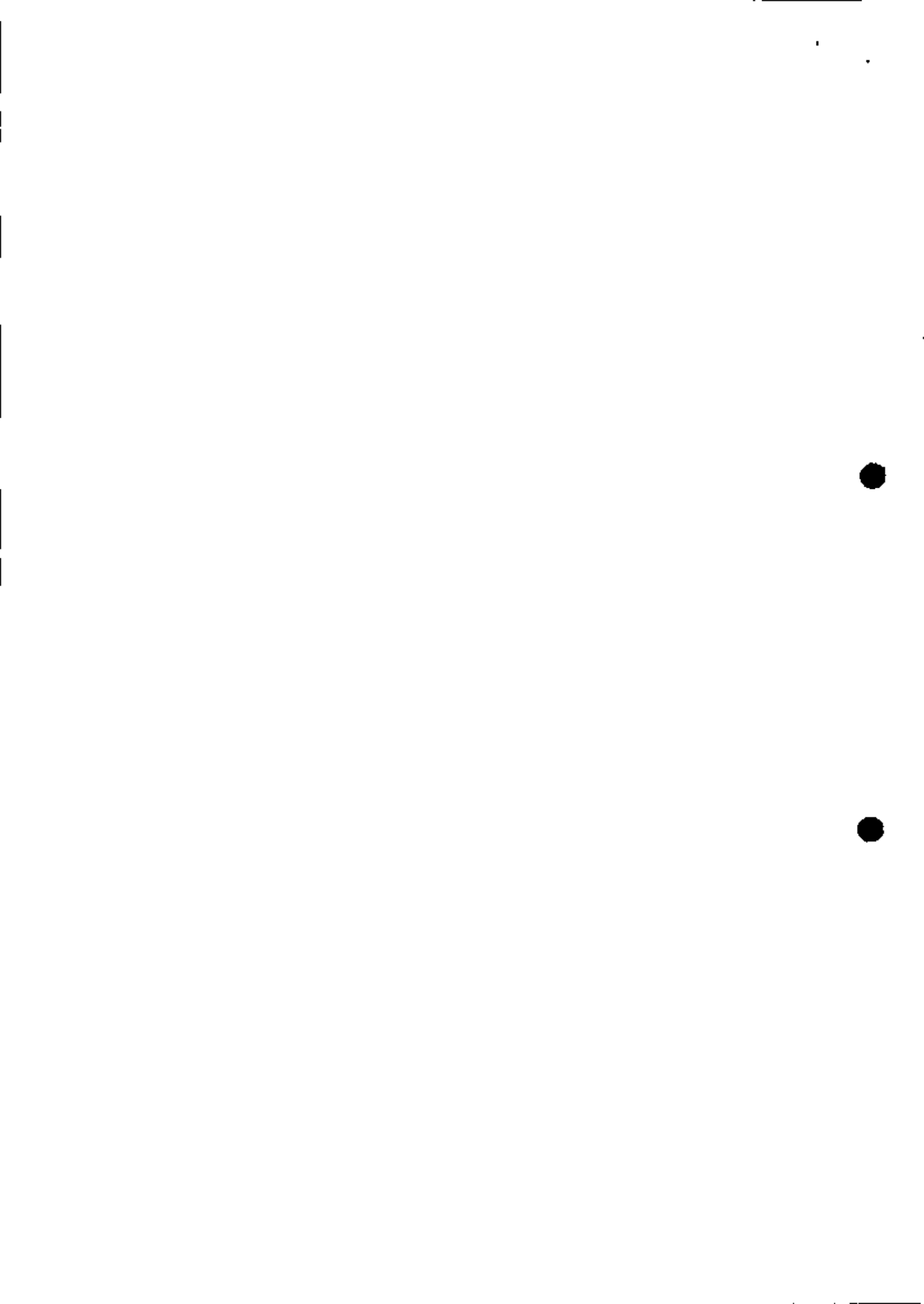
Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 24, inciso XII, e do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e do artigo 104, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá, encaminho a Vossas Excelências para discussão e deliberação dessa Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2013 – PODER JUDICIÁRIO**, com a justificativa pertinente, cujo objetivo precípuo é descentralizar os pagamentos dos benefícios previdenciários relativos aos magistrados inativos e pensionistas de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Amapá, com a devida compensação junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá-RPPS/AP, requerendo, desde já, sua tramitação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO  
Em 11/07/13  
Vianilleu Baia  
Funcionário

35 12:05 h3





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

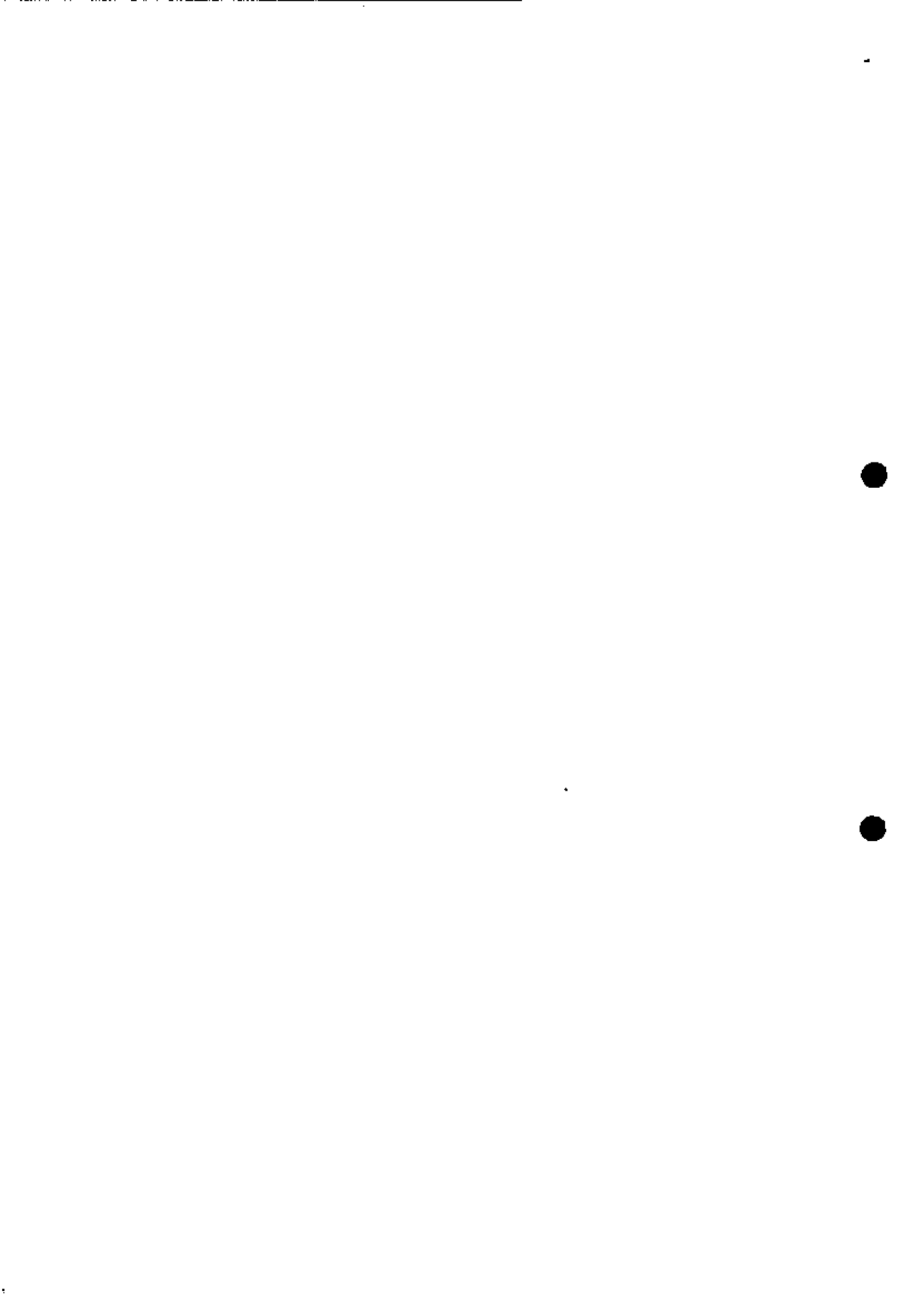
Com as homenagens de estilo e nos termos do artigo 24, inciso XII, e do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, e do artigo 104, *caput*, da Constituição do Estado do Amapá, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências para deliberação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei Ordinária, cujo objetivo precípua é descentralizar os pagamentos dos benefícios previdenciários relativos aos magistrados inativos e pensionistas de magistrados do Poder Judiciário do Estado Amapá, com a devida compensação junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá-RPPS/AP.

Na verdade, trata-se de regulamentação da prática que já é adotada hoje no âmbito do Poder Judiciário local, uma vez que, mesmo antes da edição da Lei Estadual nº 0448, de 07 de julho de 1999, que criou a Amapá Previdência-AMPREV, os benefícios já eram adimplidos pelos cofres do Tribunal, consoante a dicção do artigo 255 da Lei Estadual nº 066, de 03.05.1993, mantendo-se até hoje a mesma metodologia, com as devidas compensações em relação aos benefícios de aposentadoria concedidos após a edição da Lei Previdenciária local.

No mais, as aposentadorias e pensões concedidas até 31.12.2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, permanecem sob a responsabilidade do Ente/Poder no qual pertence o segurado, pois a Portaria MPS nº. 402/2008 assegura essa prerrogativa de gestão desses benefícios diretamente pelo órgão de vínculo funcional do segurado. Veja-se que a aprovação da presente lei prática, que hoje já é adotada, continuará proporcionando a concentração dos atos de concessão no Tribunal, observando-se as compensações devidas e as imprescindíveis homologações pelo instituto de previdência.

Além disso, a presente proposição se sustenta na necessidade de garantir a percepção dos benefícios, assim como possibilitará a gestão concentrada e controle, até porque, conforme sabemos, consoante o disposto no artigo 10 da Lei nº 9.717, de 27.11.1999, no caso de extinção de regime próprio de previdência social o ente respectivo deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência.

Convém destacar, ademais, que não se trata de criação de unidade gestora diversa, e sim, tão somente de conferir ao Poder Judiciário a competência, no sentido de continuar procedendo aos pagamentos das aposentadorias e pensões dos magistrados estaduais, com a conseguinte compensação com as contribuições mensais sob a sua responsabilidade.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

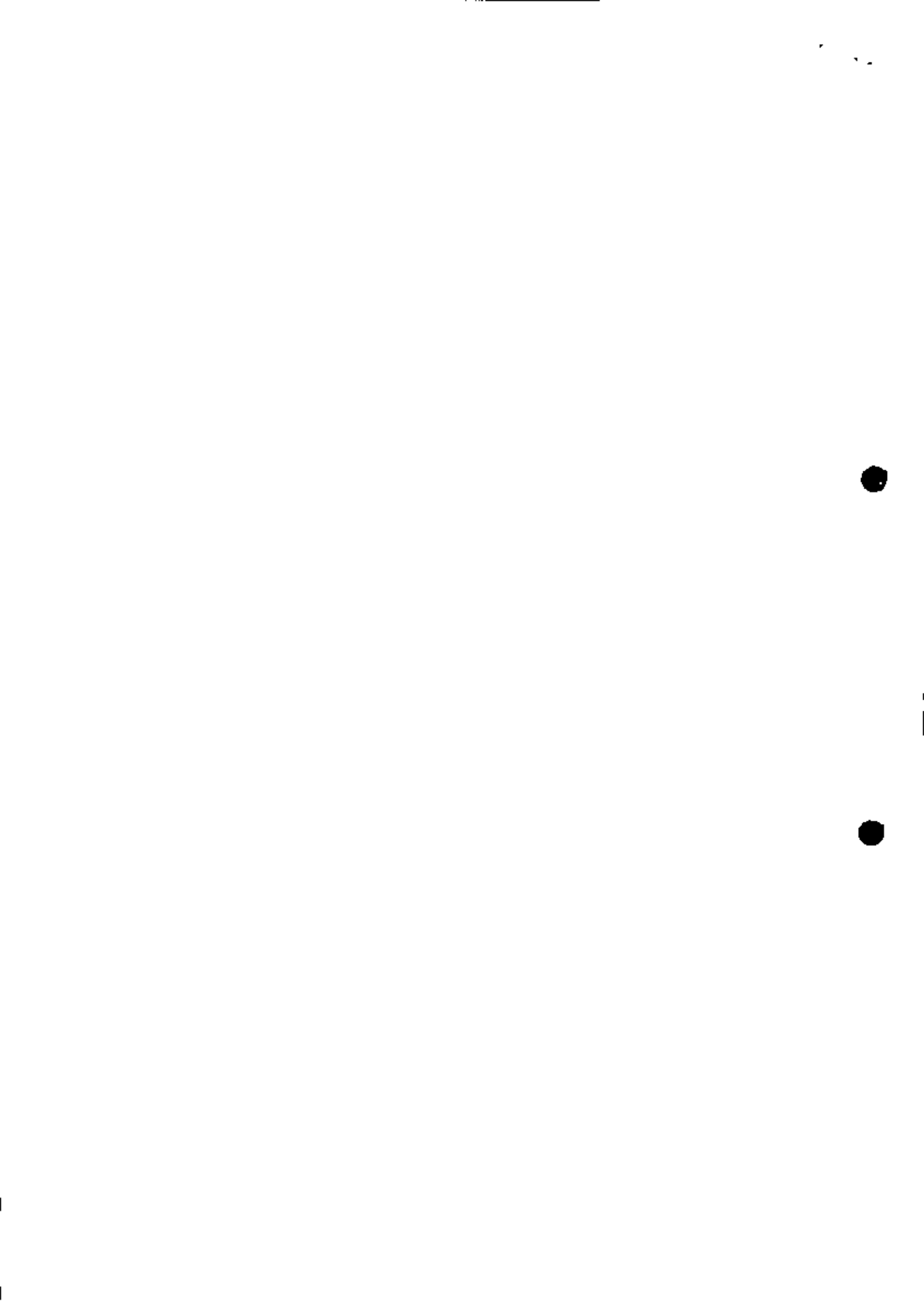


A propósito, tal modelo é adotado com êxito no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Complementar nº 412/208, cujo sistema, cabe destacar, manteve como Unidade Gestora Central o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Com estas breves justificativas, demonstradas a premente necessidade de atuação do legislador ordinário para a edição da Lei ora proposta, submetemos o presente Projeto para apreciação em caráter de urgência urgentíssima.

Macapá, 10 de julho de 2013.

  
Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2013, DE 10 DE JULHO DE 2013 – PODER JUDICIÁRIO**

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Dispõe sobre a descentralização dos pagamentos dos benéficos previdenciários aos magistrados do Estado do Amapá e suas compensações junto à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá-RPPS/AP.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**

Faço saber a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e de pensões devidas a magistrados e pensionistas destes serão realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

**Art. 2º.** Os valores adimplidos diretamente pelo Tribunal de Justiça a título de aposentadorias e pensões serão compensados mensalmente perante a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, em cotejo com os valores devidos pelo Poder Judiciário, na forma da legislação específica.

**Art. 3º.** O disposto nesta lei não exclui a necessidade de encaminhamento à Amapá Previdência – AMPREV, de todos os procedimentos da aposentadoria e pensões concedidos aos magistrados, inclusive para fins de homologação dos atos praticados e embasamento das compensações.

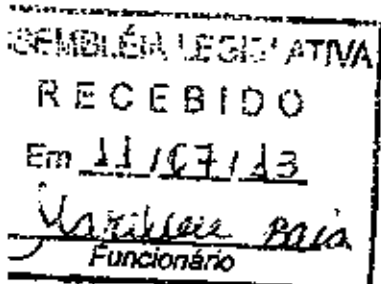
**Art. 4º.** O Tribunal de Justiça regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, observadas as compensações previstas no art. 2º dês Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 10 de julho de 2013

Desembargador **LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*







**Parecer nº 0160/13 - CJR -AL**

<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº 005/13-TJAP.	<b>AUTOR:</b> Poder Judiciário
<b>EMENTA:</b> DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIOS AOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ E SUAS COMPENSAÇÕES JUNTO À UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ.	<b>RELATOR:</b> Deputado CHARLERS MARQUES

**I - HISTÓRICO:**

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 005/13-TJAP, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a descentralização dos pagamentos dos benefícios previdenciários aos magistrados do Estado do Amapá e suas compensações junto a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, o qual avoque para esta Presidência a emissão do competente parecer.

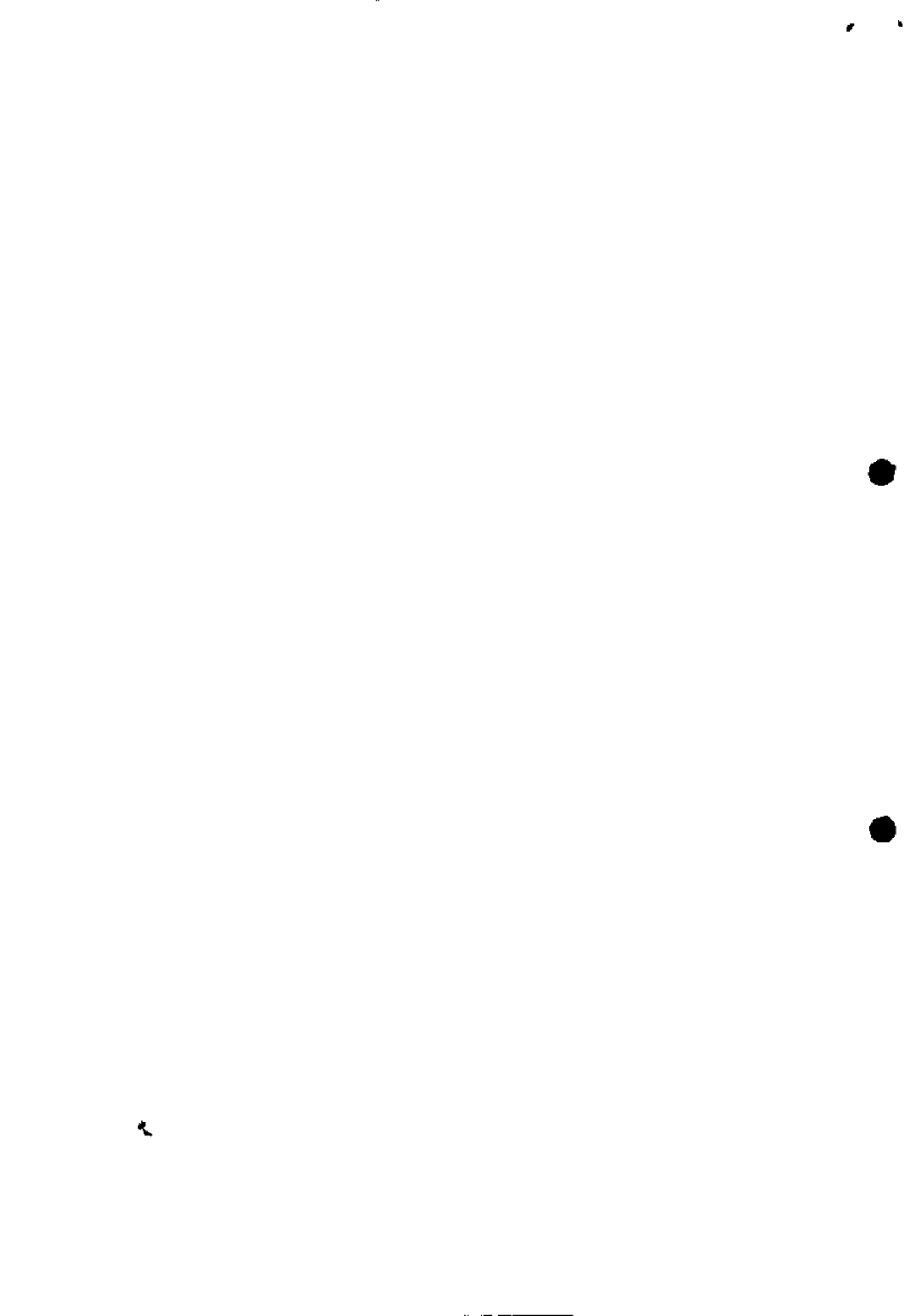
Referido Projeto veio encaminhado através de Mensagem – nº 072-2013 - TJAP, de 10 de julho de 2013, onde esclarece os objetivos do presente Projeto de Lei, através da justificativa, de 19 de julho de 2013 - TJAP.

Para apreciação do Projeto de Lei, solicitou regime de urgência, urgentíssima.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Com relação ao pedido de votação da proposição sob o regime de urgência, urgentíssima, não há previsão legal ou constitucional autorizando o Chefe do Poder Judiciário em formular tal pedido, devendo o projeto tramitar sob o regime de prioridade.

No mérito, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado tem competência e legitimidade, para, à luz do que está claramente expressado no Art. 96, I, b, da Constituição Federal e 133, inciso I, alínea “b” da Constituição Estadual, propor o presente Projeto de Lei, para ser deliberado por este Poder Legislativo.





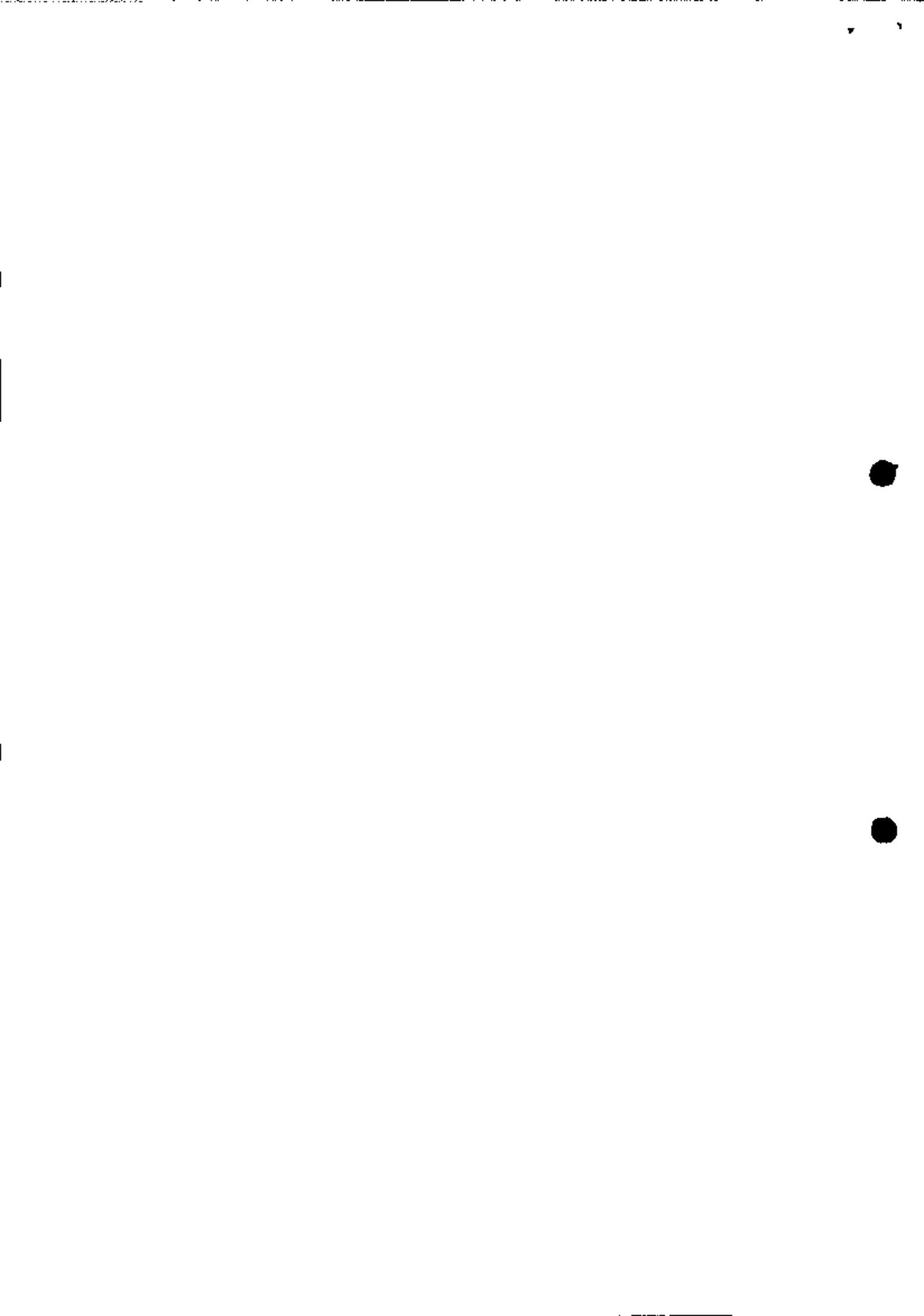
Em suas razões de justificativas o autor da matéria alega que as aposentadorias e pensões concedidas até o advento da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, permanecem sob a responsabilidade do Ente/Poder no qual pertence o segurado e que a Portaria MPS nº 402/2008 assegura prerrogativa de gestão desses benefícios diretamente pelo órgão de vínculo funcional do segurado, citando ainda, o disposto no art. 10 da Lei nº 9.917, de 27 de novembro de 1999, dessa forma, estando de conformidade com o estabelecido na legislação previdenciária atualmente vigente.

De outra ordem, numa ótica estritamente técnica, vê-se que o Projeto não atenta contra a hierarquia dos Poderes, nem altera as despesas dele decorrentes, tratando-se apenas de dar continuidade ao que já vem ocorrendo em anos anteriores, onde vinham sendo feitas a referida compensação com as contribuições mensais de sua responsabilidade.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/13-TJAP.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado CHARLES MARQUES  
Relator





**III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 005/13 – TJAP.

Macapá, de de 2013.

**VOTOS A FAVOR**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD

**VOTOS CONTRA**

Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada SANDRA OHANA  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado EIDER PENA  
PSD





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezessete, na Secretaria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 0005/13-TJAP**, do que faço este termo nesta última folha de nº 14. Eu, João Vinicius de Lima Farias, servidor desta Secretaria, o subscrevo.

João Vinicius de Lima Farias

